

penção ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;

Data de Assinatura: 09-11-2018.
Protocolo 028722-07/DER/2018;
T.C.A: 126/2018

Interessado: Guilherme José Lopes Camargo, R.G.: 2.987.247-9, CPF: 045.497.918-53

Objeto: Acesso a estrada localizado a seguir:

Estrada: SP-222

Trecho: Biguá/ Iguape.

Km.: 43+900 mts, lado esquerdo;

Prazo: A presente Autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;

Data de Assinatura: 09-11-2018.

Protocolo 053936-07/DER/2018;

T.C.A: 186/2018;

Interessado: SASIP-Associação dos Proprietários do Iporanga CNPJ: 52.246.253/0001-43, representada por Roberto Nagy RG.: 026.113.231-0, CPF: 788.015.758-15;

Objeto: Autorização de uso das margens da rodovia SP-061, entre o km 17+000m a km 17+300m L.E, para recuperação ambiental com plantio de vegetação nativa:

Condições: A presente autorização é dada a título gratuito e precário, sem quaisquer ônus para o DER.

A qualquer tempo poderá o Der modificar, no todo ou em parte, ou ainda revogar a presente autorização sem que ocorra para a SASIP, qualquer direito a indenização

Prazo: O prazo da presente autorização, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior (1 e 2), terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da SASIP;

Data de Assinatura: 09-11-2018.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 08-11-2018

Processo 0131/2018-Daesp

Assunto: contratação emergencial dos serviços especializados de engenharia para reparação do sistema de calhas e coletores de águas pluviais, troca de forros danificados e de telhas trincadas no Aeroporto de Ribeirão Preto-SP.

À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria jurídica, por meio do Parecer PJ 369/2018, à fl. 42 e do Despacho do Diretor da Divisão de Administração, que acolho, ratifico a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso IV e artigo 26, ambos da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, para a Contratação Emergencial dos serviços especializados de engenharia para a reparação do sistema de calhas e coletores de águas pluviais, troca de forros danificados e de telhas trincadas para o Aeroporto de Ribeirão Preto – SP, pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, com a Empresa Pajolla Engenharia Ltda. que ofertou a melhor proposta no valor mensal de R\$ 67.859,00.

Retificação do D.O. de 26-09-2018

No Despacho do Superintendente: O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp, Fabio Calloni, no uso de suas atribuições legais, retifica o Termo de Encerramento Bilateral, celebrado com a Empresa, Luiz Carlos Rosa – Rio Preto - ME, CNPJ 00.302.444/0001-01, com endereço na Avenida dos Estudantes, s/nº – Jardim Aeroporto – CEP: 15.035-310 na Cidade de São José do Rio Preto - SP, representada pelo senhor Luiz Carlos Rosa, cujo objeto é a concessão de área aeroportuária interna no terminal de cargas, para instalação de empresa de comissaria no Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual, encerrado e assinado em de 31-08-2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26-09-2018:

Onde se lê: "Contrato ACOM/014/13", leia-se: "Contrato ACOM/041/13"

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor

De 05-11-2018

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para a regularização de acesso não comercial do tipo Indústria, na altura do km 504+900m, pista leste da Rodovia Marechal Rondon (SP-300), à Organosolvi Soluções Orgânicas para a Vida S/A, trecho sob responsabilidade da VIARONDON CONCESSIONÁRIA

DE RODOVIA S/A, nas condições constantes do termo (Processo 013.854/2012 - Protocolo 213.392/2012).

Concedendo, a título precário, "Autorização para Mudança de Titularidade", para Acesso não Comercial do tipo Indústria Agrícola, na altura do km 87+593m, pista leste da Rodovia Carlos Tonanni (SP-333), à COPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE PAULISTA, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 029.682/2018 - Protocolo 29.072/2003).

De 08-11-2018

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal e longitudinal subterrânea na faixa de domínio na Rodovia Anhanguera, SP-330, transversal no km 89+860, e longitudinal entre os kms 89+860 e 89+557, via marginal sentido sul, para implantação de gasoduto, em tubo PE Ø 125mm, método não destrutivo à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 029.582/2018 - Protocolo 409.426/18).

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio na Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, entre os km 37+912 e 37+959, para implantação de gasoduto, em tubo PE Ø 125mm, método não destrutivo à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 029.296/2018 - Protocolo 406.307/18).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 09-11-2018

Autos 0094/ARTESP/11 - VIAÇÃO PARATY LTDA. DEFIRO o pedido de fl. 215 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl. 206, replicada à fl. 211.

Autos 0395/DER/49 - 7º e 8º Vols. - VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA. DEFIRO o pedido de fls. 800/802 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl. 802. A empresa poderá, dentro do prazo autorizado, solicitar a prorrogação por uma única vez. Caso não seja feita, a referida tabela de horários e distâncias será efetivada.

Processo 021.652/16 - MARCOS ANTONIO LANDUCCI. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Processo 030.021/18 (F4-3350) - ANJOSTUR TRANSPORTE LTDA ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.

Processo 020.659/16 (F1-2147) - FEZON TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME. Conforme requerimento autuado à fl. 108 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 109/113, a empresa acima referida, CNPJ sob 10.216.878/0001-12, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser FEZON TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, sem alteração do CNPJ e endereço de sua sede. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 102, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do conjunto do Moinho Matarazzo, no bairro do Brás, desta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando
As manifestações constantes do Processo Condephaat 27706/1990, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 10-03-2008, Ata 1474, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Moinho Matarazzo, no município de São Paulo,

sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Extraordinária de 30-07-2012;

Que o conjunto de edifícios que compõem o antigo Moinho Matarazzo representa o processo de constituição e desenvolvimento do sistema de fábricas no Estado de São Paulo;

Que o complexo exemplifica a relação entre ferrovia e fábricas na constituição do desenho urbano de São Paulo, especialmente o do bairro do Brás;

Que o Moinho Matarazzo marca o nascimento do império industrial da Família Matarazzo;

Que o sítio é lugar de memória múltiplas, correspondentes à modernização da sociedade paulista, envolvendo as figuras sociais do industrial e do operário;

Que tais elementos tornam o referido conjunto portador de valores históricos e culturais de grande potencial para o conhecimento das formas: de constituição dos espaços fabris e sua relação com os espaços urbanos; de organização e de estruturação de identidades sociais; de organização e racionalização da produção e do trabalho fabris;

Resolve
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto do Moinho Matarazzo, situado à Rua Monsenhor Andrade, 640, esquina com a Rua do Buculismo, no bairro do Brás desta Capital, constituído por edificações, espaços livres e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é definido pelo perímetro abaixo descrito, onde se incluem os elementos a seguir listados, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: polígono de formato aproximadamente triangular definido pela Rua Monsenhor Andrade; Rua do Buculismo; muros e paredes de divisa do Moinho Matarazzo com a faixa de domínio ferroviária da antiga São Paulo Railway (ou Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), atualmente sob controle da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

II - Edificações construídas entre a década de 1899 e 1915, situadas defronte à Rua Monsenhor Andrade, no trecho aproximado entre as linhas férreas e a Rua Benjamim Oliveira;

III - Edificações construídas entre 1916 e a década de 1930, situadas defronte à Rua do Buculismo e à Rua Monsenhor Andrade, sendo nesta no trecho aproximado entre a Rua Benjamim Oliveira e a esquina com a Rua do Buculismo;

IV - Silo construído na década de 1940, situado no interior do conjunto, próximo à via férrea.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I - Para os incisos II, III e IV do Art. 1º, devem ser preservadas a volumetria e as fachadas das edificações mencionadas.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigaram:

I - Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação;

II - Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam, desde que aprovadas pelo Condephaat;

III - Fica contemplada a possibilidade de demolições no interior das edificações tombadas, desde que não incluam modificações na forma e ritmo das envasaduras, cujos caixilhos deverão seguir os modelos originais, mediante projeto a ser submetido ao Condephaat;

IV - Fica contemplada a possibilidade de demolições de anexos, edificações e ampliações localizados no pátio interno e na

faixa lineira aos trilhos ferroviários não incluídos na listagem de elementos supra desde que aprovadas pelo Condephaat;

V - Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento;

VI - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono trapezoidal formado a partir de faixa de 25 metros de profundidade contados do alinhamento das edificações à Rua do Buculismo, entre a Rua Coronel Francisco Amaro (a nordeste) e a Rua Monsenhor Andrade (sudeste);

II - Polígono trapezoidal formado a partir de faixa de 25 metros de profundidade contados do alinhamento das edificações à Rua Monsenhor Andrade, entre a Rua Mendes Caldeira com a Praça Domingues de Almeida Jr. (a norte) e a Rua Bernardes Silva (a sul);

III - Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento, inclusive as daqueles no interior dos polígonos de área envoltória supra.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para os incisos I e II do Art. 4º, fica determinado:

a) Gabarito máximo de 6 (seis) metros de altura para os imóveis nelas incluídos e para novas edificações;

b) A proibição da demolição das edificações existentes unicamente com o objetivo de formação de áreas não-edificadas (tais como estacionamentos e similares);

c) Que as novas construções que vierem a substituir as atuais deverão ter sua volumetria erguida sem recuos laterais e frontal, mantendo-se o alinhamento da testada de quadra defronte às Ruas do Buculismo e Monsenhor Andrade, respeitando-se o limite de altura de 6 metros e ter seus projetos aprovados pelo Condephaat.

II - Para o inciso III do Art. 4º: aplicam-se apenas os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 5º desta Resolução.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o conjunto do Moinho Matarazzo, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas supradescritas.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em suas áreas envoltórias ora definidas deverão ser previamente aprovadas pelo Condephaat.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MAPA: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo
www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx
(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO